



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4495/2024

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Processo nº 0916411-51.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **epigastralgia** devido à **pangastrite endoscópica enantematoso leve**. Já fez uso de Omeprazol 40mg ao dia, sem melhora. Foi prescrito o uso de **Pantoprazol 40mg** (Inilok®) (Num. 141424223 – Págs. 4 e 8).

Informa-se que o medicamento pleiteado **Pantoprazol 40mg** (Inilok®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula¹ para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS, insta mencionar que o pleito **Pantoprazol 40mg** (Inilok®) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Cabe mencionar que, conforme REMUME-RIO 2018, há substituto terapêutico ofertados pelo SUS, no âmbito da atenção básica, para o medicamento pleiteado, Omeprazol 20mg frente ao **Pantoprazol 40mg** prescrito. Contudo, conforme descrito em documento médico, o Autor já fez uso de Omeprazol 40mg ao dia, sem melhora. Dessa forma, **a alternativa padronizada não atende à demanda do Requerente, não restando alternativas terapêuticas no SUS para o caso em questão.**

Por fim, quanto à solicitação advocatícia (Num. 141424222 – Págs. 17 e 18, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID: 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

¹ Bula do medicamento pantoprazol 40mg (Inilok®) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/1230233?nomeProduto=inilok>>. Acesso em: 29 out. 2024.